

2421/05



**LEI Nº 3.817, de
26 de outubro de 2005.**

Cria a Ouvidoria Geral do
Município de Guaratinguetá e dá
outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUARATINGUETÁ

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada na Prefeitura do Município de Guaratinguetá a Ouvidoria Geral do Município, órgão independente com autonomia administrativa e funcional, diretamente vinculado ao Prefeito Municipal, tendo por objetivo assegurar a preservação dos princípios de legalidade, moralidade, impessoalidade e eficiência dos atos dos agentes do Poder Executivo Municipal – Administração Direta e Indireta.

Art. 2º - A Ouvidoria Geral do Município de Guaratinguetá tem as seguintes atribuições:

- I. receber e apurar denúncias, reclamações e representações sobre atos considerados ilegais, arbitrários, desonestos ou que contrariem o interesse público, praticados por servidores públicos do Município de Guaratinguetá, empregados da Administração indireta e agentes políticos;
- II. realizar diligências nas unidades da Administração, sempre que necessário para o desenvolvimento de seus trabalhos;
- III. proceder correições preliminares nos órgãos da Administração;
- IV. manter sigilo, quando solicitado, sobre denúncias e reclamações, bem como sobre sua fonte, providenciando, junto aos órgãos competentes, proteção aos denunciantes;
- V. manter serviço telefônico disponível a receber denúncias ou reclamações;
- VI. realizar as investigações de todo e qualquer ato lesivo ao patrimônio público, mantendo atualizado arquivo de documentação relativa às reclamações, denúncias e representações recebidas;
- VII. promover estudos, propostas e sugestões, em colaboração com os demais órgãos da Administração Municipal, objetivando aprimorar o andamento da máquina administrativa;
- VIII. elaborar e publicar, semestralmente, relatório de suas atividades;
- IX. promover seminários e cursos versando sobre assuntos de interesse da Administração Municipal, no que tange ao controle da coisa pública;



LEI Nº 3.817, de

Fls. 02

26 de outubro de 2005.

Art. 3º - A Ouvidoria Geral do Município de Guaratinguetá será dirigida pelo Ouvidor Geral, que gozará de autonomia e independência, nomeado pelo Prefeito para um mandato de 02 (dois) anos, admitida a sua recondução.

Parágrafo único - A função de Ouvidor Geral será exercida em jornada completa de trabalho, vedado o exercício de qualquer outra atividade remunerada, com exceção do magistério.

Art. 4º - Compete ao Ouvidor Geral do Município:

- I. viabilizar a aproximação do cidadão com o Poder Executivo Municipal, atuando na prevenção e mediação das questões que lhe forem apresentadas;
- II. facilitar o acesso do cidadão ao sistema de ouvidoria, estimulando a sua participação na fiscalização da prestação dos serviços públicos de competência do Poder Executivo;
- III. garantir resposta ao cidadão, com clareza e objetividade;
- IV. planejar, dirigir, coordenar, supervisionar e orientar o sistema de ouvidoria, expedindo instruções quanto aos procedimentos a serem adotados;
- V. resguardar o sigilo das informações recebidas com esse caráter;
- VI. providenciar a remessa, ao órgão ou entidade competente, das sugestões, reclamações e denúncias recebidas, acompanhando a sua apreciação;
- VII. dirigir-se diretamente aos Secretários Municipais e dirigentes máximos de órgãos ou entidades do Poder Executivo Municipal, por iniciativa própria ou atendendo manifestação do cidadão, para correção de procedimentos, apuração de fatos ou adoção de providências administrativas, inclusive de natureza disciplinar;
- VIII. representar aos órgãos competentes contra os que obstarem o cumprimento de suas funções;



LEI Nº 3.817, de
26 de outubro de 2005.

Fls. 03

Art. 4º ...

- IX. comunicar às autoridades competentes o resultado das inspeções, estudos e verificações que realizar, com vistas à adoção de providências, representando, quando necessário, ao Chefe do Poder Executivo;
- X. sistematizar e divulgar relatórios periódicos da atuação do sistema de ouvidoria;
- XI. analisar os indicadores de avaliação da satisfação do cidadão quanto aos serviços públicos;
- XII. identificar oportunidades de melhoria na prestação dos serviços públicos municipais e propor soluções;
- XIII. sugerir modificações de regulamentos e atos normativos, a fim de que os cidadãos sejam atendidos com maior eficiência e civilidade.

Art. 5º - A Ouvidoria Geral do Município contará, para o seu adequado funcionamento, com servidores para prestação de assistência técnica e administrativa.

Parágrafo único – O Poder Executivo disponibilizará, também, os recursos materiais necessários à sua implantação.

Art. 6º - Fica criada a função, em Comissão, de Ouvidor Geral com o salário base de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais).

Art. 7º - Para a consecução de seus objetivos, a Ouvidoria Geral do Município de Guaratinguetá atuará:

- I. por iniciativa própria;
- II. por solicitação do Prefeito e dos Secretários Municipais;
- III. em decorrência de denúncias, reclamações e representações de qualquer do povo e ou de entidades representativas da sociedade.



LEI N° 3.817, de

Fls. 04

26 de outubro de 2005.

Art. 8º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta do atual orçamento municipal.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARATINGUETÁ, aos vinte e seis dias do mês de outubro de 2005.


ANTÔNIO GILBERTO FILIPPO FERNANDES JUNIOR
PREFEITO


MARCIANO VALEZZI JUNIOR
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

Publicado nesta Prefeitura, na data supra.

Registrado no Livro de Leis Municipais n.º XXXVII